
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

celebrado entre

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

participante da 10ª Emissão

como Debenturista

Datado de

12 de maio de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular,

I. De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures, **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código 939-3, com matriz fiscal na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão, nº 500, Bairro Utinga, CEP 09220-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.369/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.017.348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

II. O subscritor da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora (“Debenturista”); sendo a Emissora e o Debenturista denominados conjuntamente “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*” (“Escritura de Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. APROVAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora, condicionada à não homologação da 9ª (nona) emissão de debêntures conversíveis em ações da Emissora, em série única, para colocação privada (“9ª Emissão” e “Debêntures 9ª Emissão”, respectivamente), com base nas deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de maio de 2026 (“RCA”), que aprovou esta 10ª (décima) emissão de debêntures conversíveis em ações, em série única, para colocação privada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 13, ‘o’, do Estatuto Social da Emissora (respectivamente, “Emissão” e “Debênture”, ou “Debênture 10ª Emissão”);

1.2. A ata da RCA, conforme arquivada na sede da Companhia e nas Juntas Comerciais dos Estados de São Paulo e da Bahia (conjuntamente, “Juntas Comerciais”), autorizou a emissão de debêntures conversíveis em ações no valor global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), delegando à Diretoria da Companhia poderes para:

(i) praticar todos os atos necessários à implementação e execução das deliberações assembleares; e

(iii) contratar assessores legais, consultores e prestadores de serviços, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou quaisquer outras entidades autorizadas, para viabilizar a implementação da emissão e sua colocação privada.

2. REQUISITOS

2.1. A presente Emissão será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata de Reunião do Conselho de Administração

2.1.1.1. A RCA será arquivada nas Juntas Comerciais, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das S.A., e divulgada exclusivamente em formato eletrônico, nos termos do artigo 289 da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 13.818/19, e da Resolução CVM nº 80/2022.

2.1.1.2. A divulgação será realizada no *website* da Emissora e no sistema da CVM na rede mundial de computadores, observadas as regras e prazos previstos nos artigos 5º e 6º da referida Resolução, dispensadas quaisquer publicações em jornais impressos ou no Diário Oficial.

2.1.2. Dispensa de Registro da Escritura de Emissão nas Juntas Comerciais

2.1.2.1. Ficam dispensados o registro e arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante as Juntas Comerciais, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da resolução CVM nº 80/22, conforme alterado pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 226/25, observados os requisitos regulatórios para tanto estabelecidos.

2.1.2.2. A Emissora deverá disponibilizar ao Debenturista em seu *website*, em até 3 (três) dias úteis contados da data da efetiva disponibilização no sistema eletrônico da CVM, cópia digital da presente Escritura e de eventuais aditamentos.

2.1.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.3.1. A presente Emissão não constitui oferta pública de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 19, §§1º e 3º, da Lei nº 6.385/76, por destinar-se exclusivamente aos acionistas da Emissora, no exercício de seu direito de preferência, sendo vedada a realização de atos de publicidade, intermediação ou esforços públicos de colocação.

2.1.3.2. A Emissão é realizada sob o regime de dispensa de registro previsto no artigo 4º, combinado com o artigo 43 da Resolução CVM nº 160/22, em razão de sua natureza privada e direcionada exclusivamente à base acionária da Emissora, não sendo permitida a colocação ou oferta a quaisquer terceiros não acionistas.

2.1.4. Dispensa de Registro na ANBIMA

2.1.4.1. Conforme dispõe o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, a Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA por se tratar de oferta privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Conforme o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto *(i)* atividades industriais na área da metalurgia, abrangendo produtos ferrosos e não ferrosos, consistentes em laminados, extrudados, fundidos, manufaturados e semimanufaturados, peças e componentes industriais; *(ii)* pesquisa e lavra de minerais em geral, inclusive a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; *(iii)* comercialização, importação e exportação, transformação e beneficiamento de minérios, subprodutos e derivados deles resultantes, e todas as demais atividades ligadas à indústria de mineração; *(iv)* atividades industriais correlatas ao aproveitamento de materiais de origem minerária, ou produtos acabados da metalurgia; *(v)* atividades de construção civil em geral, inclusive a exploração de serviços públicos; *(vi)* a compra e venda e a fabricação, a importação e a exportação de produtos acabados, máquinas e equipamentos e outros bens de consumo e de produção relacionados com as atividades acima enumeradas; e *(vii)* a prestação de serviços de assessoria e outros serviços correlacionados às atividades acima enumeradas.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Conforme previsto na ata da RCA, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados prioritariamente ao cumprimento de parte das condições precedentes assumidas para a liquidação do Acordo Global¹, sendo que eventual excedente destinado ao reforço do capital de giro, à otimização de sua estrutura de capital e à recomposição de caixa, podendo ainda ser utilizados para investimentos corporativos gerais relacionados à manutenção de suas atividades industriais e operacionais, em conformidade com o seu objeto social.

5. REGISTRO E ESCRITURAÇÃO DAS DEBÊNTURES

¹ Em 2017, a Emissora conduziu estudos e negociações com seus principais credores financeiros (“Credores”) para a renegociação dos Contratos Originais com a finalidade de fortalecimento e balanceamento de sua estrutura de capital, bem como da sua liquidez e do seu perfil de endividamento, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento de suas atividades e adequar sua capacidade financeira às perspectivas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo principal de preservar a sua capacidade financeira e operacional. As Partes celebraram em 8 de agosto de 2017 o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo Global”), em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Parapanema e por solicitação desta, as Partes alteraram algumas disposições previstas no Acordo Global e seus anexos por meio do Quarto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, e celebraram em 3 de março de 2022, o Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, visto que a eficácia do Quarto Aditivo do Acordo Global estava sujeita ao cumprimento de condições suspensivas.

5.1. A Debênture será nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das S.A., sendo a instituição escrituradora responsável pela manutenção do controle da titularidade pelo Debenturista, e pela liquidação financeira de eventuais hipóteses de pagamento.

5.2. A titularidade da Debênture será comprovada exclusivamente pelos registros eletrônicos mantidos pela instituição escrituradora, conforme definido na Cláusula 6.7.1 a seguir, e somente o Debenturista que constar registrado na data-base de cada evento fará jus ao recebimento dos valores e/ou à conversão em ações.

5.3. A Debênture não será admitida à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, considerando as características da Emissão, de modo que toda e qualquer transferência de titularidade da Debênture será realizada por meio de operações em ambiente escritural.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor da Emissão

6.1.1. O montante total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor da Emissão”).

6.2. Valor Nominal Unitário

6.2.1. O valor nominal unitário da Debênture será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor Nominal Unitário”).

6.3. Data de Emissão

6.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da Debênture será 12 de maio de 2026 (“Data de Emissão”).

6.4. Número da Emissão

6.4.1. A Debênture representa a 10ª (décima) emissão da Emissora.

6.5. Número de Séries

6.5.1. A Emissão será realizada em série única.

6.6. Quantidade de Debêntures

6.6.1. Será emitida 1 (uma) Debênture.

6.7. Escriturador

6.7.1. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, s/n., Prédio Amarelo, 2º andar, no bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900 (“Escriturador”).

6.8. Colocação Parcial

6.8.1. Não será permitida a colocação parcial.

6.9. Prazo e Data de Vencimento

6.9.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo da Debênture será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de maio de 2027 (“Data de Vencimento”).

6.9.2. A Debênture emitida sob esta Escritura será obrigatoriamente conversível em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei das S.A., as quais terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídas às demais ações de emissão da Companhia.

6.9.2.1 O exercício da conversão caberá exclusivamente aos Debenturista, que poderá requerê-lo a qualquer tempo durante o prazo de validade da Debênture, observados os prazos e procedimentos operacionais definidos nesta Escritura.

6.10. Forma e Comprovação de Titularidade da Debênture

6.10.1. A Debênture será emitida na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

6.10.2. Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pelos extratos emitidos e registros eletrônicos mantidos pelo Escriturador.

6.11. Preço e Relação de Conversão

6.11.1. O preço de conversão (“Preço de Conversão”) da Debênture em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, corresponderá a 10% (dez por cento) do preço médio ponderado pelo volume de negociação (“VWAP”) das ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurado no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Emissão.

6.11.2. O número de ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da conversão da Debênture (“Relação de Conversão”) será obtido pela seguinte fórmula:

$\text{Relação de Conversão} = \text{VND} + \text{Remuneração} \div \text{PC}$
--

onde:

VND = Valor Nominal Unitário da Debênture;

Remuneração = Conforme definido na cláusula 6.21.2 desta Escritura

PC = Preço de Conversão, apurado conforme o item 6.11.1 desta Escritura.

6.11.3. O Preço de Conversão e a Relação de Conversão serão automaticamente ajustados em caso de desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra operação societária que altere o número de ações em circulação da Companhia, de modo a preservar a equivalência econômica entre o valor nominal da Debênture e o valor das ações a serem recebidas pelo Debenturista.

6.11.4. Caso o cálculo da Relação de Conversão resulte em número fracionário de ações, o número final de ações a serem emitidas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, de modo a assegurar a conversão integral do valor correspondente.

6.12 Formas de Pagamento: Conversibilidade

6.12.1. A Debênture será paga por meio da sua conversão em ações representativas do capital social da Emissora, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a Debênture será paga em dinheiro.

6.12.2. A qualquer momento entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, o Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá formalizar o requerimento de quitação da Debênture por meio da conversão em ações ordinárias representativas do capital social da Emissora, adotando para tanto o procedimento previsto no item 6.12.6 infra, e observadas as condições previstas nesta Escritura.

6.12.3. Caso, na Data de Vencimento, a Debênture ainda não tenha sido convertida pelo Debenturista, a Emissora estará desde já autorizada a formalizar junto ao Escriturador a conversão da Debênture em nome e em favor do Debenturista.

6.12.4. A conversão da Debênture em ações ordinárias de emissão da Companhia será implementada mediante aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 168, §1º, 'a', da Lei das S.A., observada a Relação de Conversão estabelecida nesta Escritura de Emissão.

6.12.5. A emissão de ações decorrente da conversão da Debênture ocorrerá dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., dispensada deliberação assemblear específica.

6.12.6. A Debênture será convertida a qualquer momento mediante recebimento, pela Emissora, da solicitação formal de conversão apresentada pelo Debenturista ("Notificação de Solicitação de Conversão"), aplicando-se para tanto a Relação de Conversão prevista no item 6.11.2 supra.

6.12.7. A manifestação de interesse formalizada mediante envio de uma Notificação de Solicitação de Conversão será considerada irrevogável e irretratável a partir do seu recebimento pela Emissora.

6.12.8. Em até 1 (um) dia útil contado da data de recebimento de uma Notificação de Solicitação de Conversão, a Emissora deverá informar ao Debenturista, por escrito, a quantidade de ações que serão emitidas como resultado da aplicação da Relação de Conversão, apresentando a devida memória de cálculo.

6.12.9. A conversão deverá ser formalizada pela Emissora em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento da Notificação de Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"), mediante procedimento previsto na cláusula 6.12.4 supra, devendo o Escriturador entregar as ações correspondentes, devidamente creditadas na conta de custódia do Debenturista, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Conversão.

6.12.10. Todos os efeitos políticos e econômicos decorrentes da conversão das Debêntures serão havidos, para todos os fins, como tendo ocorrido da Data da Conversão.

6.13. Espécie

6.13.1. A Debênture será da espécie quirografária até sua conversão em ações ordinárias, momento em que então se extinguirão as obrigações creditícias da Emissora.

6.14. Direito de Preferência

6.14.1. A presente Emissão é direcionada exclusivamente aos acionistas da Emissora ("Base Acionária Elegível"), os quais terão direito de preferência na subscrição das Debêntures, nos termos do §1º do artigo 57 da Lei das S.A. e desta Escritura, conforme aviso aos acionistas a ser publicado pela Emissora.

6.14.2. A subscrição por acionistas poderá ser realizada diretamente ou por intermédio de cessionários de direitos de preferência, desde que devidamente comunicada e registrada perante a Emissora.

6.14.3. Na hipótese de (i) renúncia expressa ou não exercício do direito de preferência pelos acionistas dentro do prazo fixado, ou (ii) não pagamento do Valor Nominal Unitário da Debênture a título de integralização até o fim do Prazo de Integralização pelo Acionista (conforme previsto no item 6.18.4), não atingindo-se, portanto, a subscrição do Valor da Emissão, a Emissora estará obrigada a, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao fim do Prazo de Integralização pelo Acionista, destinar a Debênture à colocação junto a investidor previamente identificado, que venha a subscrevê-la em caráter privado, exceto se o montante mínimo para homologação das Debêntures 9ª Emissão houver sido integralizado por acionistas e/ou titulares de direito de subscrição ao fim do Prazo para Integralização de Acionistas (no âmbito e conforme definido na escritura das Debêntures 9ª Emissão), observadas as demais condições desta Escritura e da legislação aplicável ("Prazo para Subscrição de Investidor").

6.14.3.1. Caso a Debênture, não subscrita (e/ou subscrita e não integralizada) durante o período de exercício do direito de preferência, seja posteriormente subscrita por investidor previamente identificado durante o Prazo para Subscrição de Investidor, o subscritor terá até as 12h do dia útil imediatamente posterior ao fim do Prazo para Subscrição de Investidor, ou seja, até as 12h do dia do dia 23 de junho de 2026, para realizar a integralização da Debênture, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente da Emissora a ser oportunamente informada por meio de Comunicado ao Mercado divulgado nos termos da legislação aplicável (“Prazo de Integralização pelo Investidor”).

6.14.3.2. Em se verificando a integralização da Debênture ao fim do Prazo de Integralização pelo Investidor, atingindo-se assim o Valor da Emissão, a presente Emissão será homologada nos termos desta Escritura, desde que não atingidas as condições para homologação da 9ª Emissão.

6.14.3.2.1. Não obstante, em ocorrendo a integralização da Debênture ao fim do Prazo de Integralização pelo Investidor, e também sendo atingidas as condições para homologação da 9ª Emissão ao fim do mesmo período, a Emissora obriga-se a restituir ao investidor os valores recebidos a título de integralização da Debênture no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.14.3.3. Em não se verificando a integralização da Debênture ao fim do Prazo de Integralização pelo Investidor, a presente Emissão será cancelada pela Emissora.

6.14.4. Caso, ao fim do Prazo para Subscrição pelo Investidor, a Emissora tenha recebido pedidos de subscrição de Debênture por mais de um investidor, competirá à administração da Emissora, com base no melhor interesse da Companhia, escolher qual investidor terá preferência para integralizar a Debênture durante o Prazo de Integralização pelo Investidor.

6.14.5. Não haverá rateio de sobras uma vez concluído o prazo para exercício do direito de preferência, de modo que, caso a Debênture não tenha sido subscrita ao fim de tal período, assistirá à Emissora o direito de proceder conforme cláusula 6.14.3 supra.

6.14.6. O direito de preferência e eventual cessão de direitos de subscrição não implicam caracterização de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 160/22, por se tratar de oferta privada, restrita à Base Acionária Elegível e, eventualmente, a seus cessionários.

6.14.7. O prazo de exercício do direito de preferência previsto neste item 6 da presente Escritura poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Companhia.

6.15. Amortização

6.15.1. A Debênture não será objeto de amortização programada.

6.16. Repactuação

6.16.1. A Debênture não estará sujeita a repactuação e/ou repactuação programada, permanecendo inalterados o prazo, o valor nominal e as condições de conversão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Escritura.

6.17. Colocação, Negociação e Subordinação

6.17.1. A Debênture será objeto de colocação privada, exclusivamente, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Debênture poderá ser objeto de negociação privada, exclusivamente em meio escritural, mediante aprovação prévia da Emissora, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados.

6.17.2. A Debênture emitida sob esta Escritura é da espécie quirografária, sem subordinação entre si, estando sua emissão condicionada à não homologação da 9ª Emissão pela Companhia.

6.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização

6.18.1. A Debênture deverá ser subscrita no prazo de exercício do direito de preferência, conforme aviso aos acionistas divulgado com a presente Emissão, ressalvado o disposto no item 6.14.3. supra.

6.18.2. O preço de integralização da Debênture corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário, conforme definido nesta Escritura de Emissão, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

6.18.3. A Debênture será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, no prazo e na forma previstos no item 6.18.4 e subitens infra. Caso a Debênture não seja subscrita, ou seja subscrita mas não integralizada nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, será cancelada juntamente com a presente Emissão.

6.18.4. O subscritor da Debênture terá até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento do direito de preferência, ou seja, até as 12h do dia 17 de junho de 2026, para efetuar a integralização da Debênture, mediante transferência eletrônica disponível para a conta corrente de titularidade da Emissora, a ser informada no Aviso aos Acionistas que deverá ser divulgado ao mercado na data de encerramento do referido direito de preferência pela Emissora (“Prazo de Integralização pelo Acionista”).

6.18.4.1. Caso, ao fim do Prazo de Integralização pelo Acionista:

(i) a Debênture tenha sido integralizada pelo subscritor, atingindo-se assim o Valor da Emissão, a presente Emissão será homologada pela Companhia na forma desta Escritura, desde que não tenha sido verificada a integralização das Debêntures 9ª Emissão em montante mínimo necessário para sua homologação, de acordo com os termos da 9ª Emissão;

(iii) a Debênture não tenha sido integralizada pelo subscritor, a Companhia deverá proceder conforme o previsto no item 6.14.3 desta Escritura, integralização das Debêntures 9ª Emissão em montante mínimo necessário para sua homologação, de acordo com os termos da 9ª Emissão.

6.19. Condicionamento e Ordem de Preferência para Homologação

6.19.1. Para fins de clareza, a Emissora consigna que será observada a seguinte ordem de preferência para homologação, de forma excludente entre elas:

1º) prioritariamente, as Debêntures 9ª Emissão, caso exclusivamente acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas, incluindo o Prazo de Integralização de Sobras e Sobras Adicionais, se aplicáveis (conforme definidos na escritura das Debêntures 9ª Emissão);

2º) como segunda prioridade, as Debêntures 9ª Emissão, caso investidores previamente identificados, em conjunto ou não com acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia, integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo para Integralização pelos Investidores (conforme definido na escritura da Debênture 9ª Emissão)

3º) como terceira prioridade, esta Debênture 10ª Emissão, caso acionista e/ou titular de direito de subscrição integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Acionista; e

4º) como quarta e última prioridade, esta Debênture 10ª Emissão, caso investidor previamente identificado integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Investidor.

6.20. Atualização Monetária das Debêntures

6.20.1. O Valor Nominal Unitário da Debênture não será objeto de atualização monetária.

6.21. Local de Pagamento e Remuneração

6.21.1. Considerando as características da Debênture, não haverá pagamentos em moeda pela Emissora ao Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.21.2. A Debênture fará jus a uma remuneração (“Remuneração”) correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário (“Taxa CDI”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures, a partir da data da integralização da Debênture pelo Debenturista até a data da conversão em ações ordinárias da Emissora.

6.21.3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia no dia imediatamente seguinte à data de integralização da Debênture, e termina na data da conversão da Debênture em ações ordinárias da Emissora.

6.21.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa CDI por mais de 05 (cinco) dias úteis após a data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa CDI”) e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal, determinação judicial ou de autoridade governamental da Taxa CDI à Debênture, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 81/22, para a definição, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa CDI, da data da extinção ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação ou da determinação judicial pela não aplicação da Taxa CDI, conforme o caso. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa CDI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa CDI.

6.22. Prorrogação dos Prazos de Cumprimento de Obrigações Pecuniárias

6.22.1. Caso o cumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura recaia em dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em feriado nacional, sábado ou domingo, a respectiva obrigação será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo, penalidade ou ônus para as partes.

6.23. Publicidade

6.23.1. Todos os anúncios, avisos, deliberações e demais atos relacionados a esta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses do Debenturista, serão comunicados diretamente a estes pela Emissora, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, enviada ao endereço físico ou eletrônico informado pelo Debenturista no momento da subscrição ou posteriormente atualizado.

6.23.2. As comunicações encaminhadas por meio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio, salvo prova em contrário.

6.23.3. Fica dispensada a publicação de quaisquer avisos, anúncios ou comunicações relativas a esta Emissão em jornais de grande circulação ou Diários Oficiais, exceto quando expressamente exigido pela legislação societária vigente ou quando necessário para fins de arquivamento de atos societários perante a Junta Comercial competente.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Debênture não confere direito de resgate ou pagamento antecipado em dinheiro, sendo sua liquidação realizada exclusivamente mediante conversão em ações ordinárias de emissão da Emissora ou em Dação, conforme os termos desta Escritura.

7.2. A decretação, o processamento ou a homologação de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora não constituem, por si só, hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do artigo 49, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

7.3. Constituem, contudo, eventos de vencimento antecipado ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) a decretação da falência da Emissora, nos termos da Lei nº 11.101/05;

(b) a dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de operação societária que implique sua sucessão universal; e

(c) a ocorrência de evento que, de forma definitiva e comprovada, inviabilize juridicamente a conversão da Debênture em ações ordinárias de emissão da Companhia, tais como (i) a extinção das ações ordinárias ou sua substituição por valores mobiliários não conversíveis; (ii) a vedação expressa, transitada em julgado, imposta por autoridade judicial ou regulatória que impeça o aumento de capital necessário à conversão; ou (iii) a perda, pela Emissora, da autorização estatutária para emissão de ações destinadas à conversão da Debênture.

7.4. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, o Debenturista poderá, mediante comunicação escrita à Emissora, optar por (i) converter imediatamente a Debênture integralizada em ações ordinárias, observada a Relação de Conversão prevista nesta Escritura, (ii) receber em Dação o Imóvel, conforme previsto nesta Escritura, ou, caso a conversão ou Dação sejam inviáveis, (iii) requerer o cancelamento da Debênture, sem qualquer tipo de penalidade para a Emissora e/ou para o Debenturista.

7.5. A Emissora obriga-se a comunicar imediatamente ao Debenturista a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, assegurando-lhes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para deliberar quanto à conversão ou cancelamento antecipado da Debênture.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora, além das demais obrigações assumidas nesta Escritura e das exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, compromete-se a:

(i) fornecer ao Debenturista, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, quando houver;

(ii) observar integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, comprometendo-se a não empregar quaisquer valores obtidos com a presente Emissão em atos ilícitos, inclusive, mas não se limitando a pagamentos indevidos a agentes públicos, contribuições políticas ilegais ou atividades que violem a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) ou normas correlatas; e

(iii) manter o Debenturista informado sobre o andamento e cumprimento do plano de recuperação judicial da Companhia, comunicando de forma imediata qualquer alteração relevante em sua execução, revisão ou eventual descumprimento reconhecido judicialmente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matérias de interesse comum relacionadas a esta Emissão.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico que assegure a autenticidade das manifestações de voto e a plena participação do Debenturista.

9.3. A Assembleia poderá ser convocada (i) pela Emissora; ou (ii) pelo Debenturista.

9.4. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada aos endereços informados pelo Debenturista.

9.5. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem pelo menos metade das Debêntures emitidas e não convertidas, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, respeitado o intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre as convocações.

9.6. A Emissora será sempre convocada para participar das Assembleias, podendo nela se fazer representar, sem direito a voto, por seus administradores ou mandatários.

9.7. A presidência da Assembleia caberá a um Debenturista ou seu representante legal, eleito entre os presentes.

9.7.1 A ata da Assembleia será lavrada pela secretaria designada pelo presidente e assinada digitalmente pelo Debenturista presentes.

9.8. Cada Debênture emitida e não convertida conferirá 1 (um) voto na Assembleia. As deliberações serão tomadas pela aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures emitidas e não convertidas, salvo se outro quórum qualificado for expressamente previsto nesta Escritura.

9.9. As deliberações da Assembleia serão obrigatórias para todos os titulares de Debêntures, ainda que ausentes ou dissidentes, e produzirão efeitos perante a Emissora a partir de sua comunicação formal.

9.10. A alteração de qualquer quórum qualificado previsto nesta Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures emitidas e não convertidas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é uma sociedade por ações regularmente constituída, existente e em funcionamento de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a praticar todos os atos necessários à Emissão, tendo obtido todas as aprovações societárias cabíveis e observado os requisitos legais e estatutários aplicáveis, inclusive aqueles relacionados ao processo de recuperação judicial em curso;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações nela previstas não violam o plano de recuperação judicial da Emissora nem qualquer disposição legal ou contratual relevante;

(iv) os representantes legais que firmam esta Escritura o fazem com plenos poderes estatutários e/ou mandatários válidos, devidamente outorgados, estando seus mandatos em vigor;

(v) conduz suas atividades em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, observando as determinações de autoridades públicas, órgãos reguladores e tribunais, na medida compatível com o regime da recuperação judicial em curso;

(vi) a celebração desta Escritura e a emissão das Debêntures não implicam violação ou inadimplemento material de qualquer contrato, instrumento ou obrigação da Emissora, nem acarretam a criação de ônus ou gravames sobre seus ativos, exceto aqueles já existentes e regularmente constituídos ou autorizados judicialmente no âmbito da recuperação judicial;

(vii) não há exigência de registro, autorização ou aprovação de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador para a validade e eficácia desta Escritura ou para a emissão das Debêntures, exceto o arquivamento desta Escritura nas Juntas Comerciais, nos termos da legislação societária aplicável;

(viii) suas demonstrações financeiras refletem adequadamente sua situação patrimonial, financeira e operacional, considerando os efeitos da recuperação judicial em curso, e foram elaboradas conforme as normas contábeis aplicáveis;

(ix) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e

(x) todas as informações e declarações prestadas pela Emissora em relação a esta Emissão são verdadeiras, completas e precisas, não havendo omissões relevantes que possam afetar a validade ou eficácia das obrigações aqui assumidas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações, notificações e demais correspondências relacionadas a esta Escritura deverão ser encaminhadas aos endereços físico ou eletrônico indicados no preâmbulo desta Escritura, ou a outros que venham a ser posteriormente informados por qualquer das partes.

11.1.1. As comunicações encaminhadas por meio eletrônico serão consideradas válidas e recebidas na data do envio, salvo prova em contrário, dispensada a entrega de originais físicos. Para efeitos de validade, presume-se autêntica toda correspondência enviada a partir do endereço eletrônico cadastrado pela parte remetente.

11.1.2. A alteração de endereço físico ou eletrônico, bem como de representantes de contato, deverá ser comunicada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos endereços anteriormente informados.

11.2. Para todos os fins desta Escritura, “Dia Útil” significa qualquer dia em que haja expediente bancário e comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sempre que o prazo for contado em “dias” sem outra especificação, será contado em dias corridos.

11.3. A ausência de exercício, o atraso ou a liberalidade de qualquer das partes no exercício de direitos ou faculdades previstos nesta Escritura não constituirá renúncia, novação ou precedente, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

11.4. Caso qualquer disposição desta Escritura venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz, tal decisão não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor. As partes se comprometem, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que produza, na medida do possível, efeito equivalente.

11.5. A presente Escritura foi celebrada com observância dos princípios da boa-fé, probidade e equilíbrio contratual, representando manifestação livre, consciente e legítima de vontade das partes.

11.6. As palavras e termos técnicos utilizados nesta Escritura deverão ser interpretados conforme os usos e práticas societárias e de mercado vigentes no Brasil, salvo definição expressa em contrário.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures por ela reguladas constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), reconhecendo as partes que suas obrigações são legais, válidas e exequíveis de acordo com seus termos.

11.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.9. Qualquer modificação ou aditamento a esta Escritura somente será válida se formalizada por escrito e assinada por todas as partes, admitida a utilização de assinatura eletrônica conforme legislação aplicável.

12. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

12.1. Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Toda e qualquer controvérsia ou questões relacionadas, direta ou indiretamente, à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, inadimplemento ou extinção, ainda que não envolva todas as Partes, exceto com relação às controvérsias ou questões exclusivamente relacionadas à obrigação de emissão e entrega das Debêntures, as quais serão dirimidas pelo Foro indicado na Cláusula 12.2.9, será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a "Câmara de Arbitragem"), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.

12.2.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), cabendo aos Debenturistas (em conjunto) e à Emissora a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com o Regulamento. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, no prazo assinalado no Regulamento. Caso não haja consenso entre os litisconsortes no prazo assinalado pelo Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem. Em caso de arbitragem multilateral, em que haja mais de duas Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os três árbitros serão selecionados e indicados pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento.

12.2.2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral determinar, motivadamente, a prática de atos em outras localidades. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários. As Partes renunciam, expressamente, a qualquer forma de recurso contra a sentença arbitral, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei 9.307, de 23.09.1996. As decisões poderão ser

tomadas por maioria de votos. A decisão da arbitragem será final e, portanto, o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia a ele submetida.

12.2.3. As Partes convencionam que a língua oficial da arbitragem deverá ser o português.

12.2.4. Todos os honorários dos árbitros e custas de arbitragem serão suportados, no curso da arbitragem, em partes iguais, entre os Debenturistas, de um lado e a Emissora, de outro. Os honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente. Todas as demais despesas, honorários e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

12.2.5. As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão ou a ele relacionadas.

12.2.6. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo que tal requerimento não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará qualquer dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem e à exequibilidade das decisões arbitrais. Atingida a providência cautelar ou a antecipação de tutela perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito judicial, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito.

12.2.7. Após a instalação do Tribunal Arbitral, as Partes deverão realizar todos os pedidos de medidas cautelares ou antecipações de tutela ao Tribunal Arbitral. Caso não ocorra o cumprimento voluntário de quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, a Parte interessada deverá requerer perante o Judiciário a sua execução forçada.

12.2.8. A menos que as Partes concordem expressamente por escrito em sentido contrário e a menos que exigido por lei, as Partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, peritos, assistentes técnicos, secretários da Câmara de Arbitragem e o Tribunal Arbitral comprometem-se, como princípio geral, a manter em sigilo a existência, o conteúdo e todos os laudos e sentenças pertinentes ao procedimento arbitral, juntamente com todo material nele utilizado e criado para os fins a ele pertinentes, bem como outros documentos produzidos por outra Parte durante o procedimento arbitral que de outra forma não sejam de domínio público. Se, contudo, essa divulgação possa ser exigida de uma Parte, em decorrência de dever legal, as Partes poderão buscar uma medida legal limitadora de tal divulgação.

12.2.9. Para as providências previstas nas Cláusulas 12.2.7 e 12.2.8, para a execução de quaisquer decisões do Tribunal Arbitral e para a execução forçada da sentença arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros.

Estando assim justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures em formato exclusivamente eletrônico, com a participação de 2 (duas) testemunhas, que igualmente a assinam, mediante assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente instrumento eletrônico constitui um único original digital, preservado em ambiente seguro e controlado, sendo as assinaturas eletrônicas apostas por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e autoria, produzindo todos os efeitos legais de documento particular assinado de próprio punho.

Dias D'Avila (BA), 12 de maio de 2026.

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boletim de subscrição relativo à colocação privada de 1 (uma) debênture conversível em ações, da espécie quirografária, em série única, da **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Emissora” e “Debêntures”, respectivamente), com valor nominal unitário e total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”), em 12 de maio de 2026 (“Data de Emissão”) (“Emissão”).

As características das Debêntures estão estabelecidas no “*Instrumento Particular da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*” (“Escritura de Emissão”).

A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foram celebradas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de maio de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

Identificação do Subscritor			
Nome:		Tel.:	
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:
RG:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	

Representante Legal (se for o caso):		Tel.:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Debêntures Subscritas			
Quantidade de Debêntures subscritas: 1 (uma)	Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000.000,00	R\$	Valor de integralização: 100.000.000,00
Integralização			
<p>A Debênture será integralizada em dinheiro, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, mediante depósito bancário para a conta corrente nº 159500-8, agência 2374 do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora (CNPJ/MF 60.398.369/0001-26). A Debênture que não for subscrita, bem como a Debênture subscrita que não for integralizada nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão serão canceladas.</p> <p>Caso, ao fim do Prazo para Subscrição pelo Investidor (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora tenha recebido pedidos de subscrição de Debênture por mais de um investidor, competirá à administração da Emissora, com base no melhor interesse da Companhia, escolher qual investidor terá preferência para integralizar a Debênture durante o Prazo de Integralização pelo Investidor (conforme definido na Escritura de Emissão).</p>			
Condicionamento e Ordem de Preferência para Homologação			
<p>Nos termos do item 6.19.1 da Escritura de Emissão, a homologação da presente Emissão está condicionada à não homologação da 9ª Emissão de Debêntures da Companhia (conforme identificada na Escritura de Emissão), havendo a seguinte ordem de preferência para homologação:</p> <p>1º) prioritariamente, as Debêntures 9ª Emissão, caso exclusivamente acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas, incluindo o Prazo de Integralização de Sobras e Sobras Adicionais, se aplicáveis (conforme definidos na escritura das Debêntures 9ª Emissão);</p> <p>2º) como segunda prioridade, as Debêntures 9ª Emissão, caso investidores previamente identificados, em conjunto ou não com acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia, integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo para Integralização pelos Investidores (conforme definido na escritura da Debênture 9ª Emissão)</p> <p>3º) como terceira prioridade, esta Debênture 10ª Emissão, caso acionista e/ou titular de direito de subscrição integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Acionista;</p>			

e

4º) como quarta e última prioridade, esta Debênture 10ª Emissão, caso investidor previamente identificado integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Investidor.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento e obtive cópia da Escritura de Emissão, bem como tenho conhecimento de seu inteiro teor e concordo com os termos e condições das Debêntures.

Local, Data.

(Debenturista Subscritor)